

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1136

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1136

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG e CEG RIO - Metodologia para desenvolvimento de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.547/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído, para fins de metodologia de desenvolvimento, o estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, através dos procedimentos de Consulta e Audiência Pública;

Art. 2º - Considerar a tabela EMOP como referência para cálculo de custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, pela AGENERSA, no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 3º - Determinar que a CAENE, em conjunto com as Concessionárias CEG e CEG RIO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, listem os itens não constantes no Boletim de Custos da EMOP, específicos da atividade de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, objetivando o encaminhamento ao Poder Concedente para a possível inclusão no Boletim EMOP.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Processo nº. : E-12/020.547/2011

Data de autuação: 22/11/2011.

Concessionária: CEG e CEG RIO.

Assunto: Metodologia para desenvolvimento de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro.

Sessão Regulatória: 19/06/2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado a partir do requerimento AGENERSA/SECEX nº 309, emitido pela Secretária Executiva, solicitando a abertura do presente (E-12/020.547/2011) para o cumprimento do processo E-12/020.332/2009.

Ato contínuo, a Secretária Executiva encaminhou os autos às Câmaras Técnicas de Energia e Política Econômica e Tarifária, que anexaram suas respectivas Notas Técnicas.

Em Nota Técnica CAPET nº 089/2011, a Câmara de Política Econômica e Tarifária apresentou, *in verbis*:

" O presente processo tem como objetivo a elaboração de metodologia apropriada para o devido acompanhamento dos custos envolvidos nas obras das redes de distribuição de gás, a cargo das 02 (duas) concessionárias do setor, reguladas por esta AGENERSA.

Tal meta estava prevista pelo artigo 6º da deliberação 371/2009, que tratou da revisão quinquenal da concessionária CEG, e foi tratada, inicialmente, no âmbito do processo E-12/020.332/2009, no qual nos manifestamos

através da CI CAPET 026/2011, que ora retomamos, com as devidas evoluções.

Das análises

Foram identificadas, preliminarmente, 04 (quatro) etapas de avaliação, quais sejam, a caracterização das áreas de expansão, a elaboração de um projeto inicial, o levantamento dos custos indiretos e a avaliação e aprovação dos projetos iniciais. Para efeito de detalhamento das proposições, esta Câmara Técnica sugere que sejam adotadas as providências conforme abaixo disposto:

1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE EXPANSÃO

A expansão da rede de distribuição será precedida de um levantamento das áreas potenciais para recebimento de infra-estrutura de gás canalizado. Tal estudo deverá listar:

- 1.1. Características físicas das áreas-alvo;
- 1.2. Condições presentes de urbanização e eventuais elementos que possam condicionar ou limitar o adensamento demográfico ou a expansão econômica de tais áreas;
- 1.3. Instalações de rede hoje existentes próximas às áreas de expansão.

2. PROJETO INICIAL

Com base no levantamento proposto no item 1, acima, deverá ser apresentado, pela concessionária, um projeto inicial que englobe:

2.1. Extensão da rede a partir dos pontos pré-existent;

2.2. Estimativa do quantitativo de matérias-primas e equipamentos necessários à operacionalização das obras de expansão listadas;

2.3. Estimativa de custo das matérias-primas e equipamentos necessários à operacionalização;

2.4. Base técnica para a execução das obras, com estimativa do quantitativo de mão-de-obra e equipamentos necessários aos trabalhos;

2.5. Estimativa de custo para a alocação de mão-de-obra e equipamentos para os trabalhos;

2.6. Estimativa de prazo para conclusão das obras de expansão, discriminada por etapas;

2.7. Estimativa de aumento de demanda por gás natural com a ampliação da rede.

As estimativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com base temporal única para todos os eventos, de modo a racionalizar o acompanhamento das execuções de cada etapa. A apresentação deverá conter planilhas detalhadas, em formato Excel.

3. CUSTOS INDIRETOS

A partir das discriminações do Projeto Inicial, a concessionária deverá apresentar projeção detalhada dos custos de operação, manutenção e administrativos das novas redes resultantes da expansão projetada.

Os custos aqui mencionados, apresentados, também, em forma de planilhas detalhadas, deverão destacar as necessidades humanas e financeiras, comparadas às hoje existentes, discriminando o grau de apropriação dos custos gerais para as novas redes.

4. AVALIAÇÃO DO PROJETO INICIAL

A cargo da AGENERSA, a avaliação do projeto inicial deverá contemplar:

4.1.A coerência e propriedade técnica dos projetos, comparada às eventuais execuções de projetos similares anteriormente executados;

4.2.A exequibilidade econômico-financeira do projeto, à luz dos dispositivos contratuais ora em vigor, e os ditames de equilíbrio da concessão. Nesta, serão verificados, com mais rigor, os seguintes tópicos:

4.2.1. Impacto das intervenções no fluxo de caixa já projetado para a concessão (estimativa da segunda revisão quinquenal);

4.2.2. Estimativas de fluxo de caixa para períodos futuros ainda não projetados;

À avaliação se seguirá a aprovação, ou não, do projeto inicial, fundamentando-se a decisão e determinando a correção dos pontos eventualmente apontados como não adequados.

Das conclusões

4. Os elementos listados no item 3, acima, constituem o elenco mínimo de informações que, no entendimento desta CAPET, se referem ao

[Handwritten mark]

tema. Serão necessários, entretanto, alguns elementos adicionais, de forma a estabelecer bases comparativas para avaliação dos custos apresentados para as obras. Sugerimos, para tanto, a aquisição dos boletins técnicos da EMOP que contenham estimativas de custos para serviços e materiais que sejam compatíveis com os das obras que serão apresentadas, mesmo que as proposições das concessionárias sejam baseadas naqueles quadros.

5. Sugerimos, ainda, que seja considerada uma segunda etapa, a ser cumprida após a avaliação inicial e a conseqüente aprovação dos projetos, que é a permanente auditoria das intervenções. Deve-se determinar às concessionárias que disponham, para consultas desta AGENERSA, de documentos consolidados e consistentes indicando os efetivos dispêndios incorridos, os cronogramas de desembolso, e os documentos de caráter fiscal/contábil comprovadores, que devem ser regularmente escriturados no subitem do subgrupo imobilizado permanente em andamento.

5.1. Tal providência deve ser entendida, inclusive, para os casos de subcontratação, considerando-se a responsabilidade objetiva da concessionária para com os atos de terceiros a seu soldo, criando uma rotina de coleta de documentos concernentes aos dispêndios

efetuados por seus prepostos com a devida disponibilização dos mesmos para auditoria.

(grifos no original)

Em seguida, a Câmara de Energia emitiu Nota Técnica, em complementação ao apresentado pela CAPET, como segue na íntegra:

"1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE EXPANSÃO

A expansão da rede de distribuição será precedida de um levantamento das áreas potenciais para recebimento de infra-estrutura de gás canalizado. Tal estudo deverá listar:

1.1. Características físicas das áreas-alvo, contendo especificação dos materiais de arreamento:

1.1.1 Tipo de subsolo: areia, macadame, rochoso, etc...;

1.1.2 Tipo de arreamento: sem pavimentação, estrada de terra, asfalto, chapa de concreto, etc...;

1.1.3 Tipo de passeio: sem pavimentação, cimentado, pedra portuguesa, etc...;

1.2. Condições presentes de urbanização e eventuais elementos que possam condicionar ou limitar o adensamento demográfico ou a expansão econômica de tais áreas com base nas premissas do plano piloto da região quando houver ou nas observações de características históricas de urbanização da área, devidamente historiada e justificada;



1.3. Instalações de rede hoje existentes próximas às áreas de expansão, contendo tipo pressão de trabalho do gasoduto (alta, média ou baixa pressão), tipo de material (aço classe 350 ou 150, polietileno de alta, média ou baixa pressão), etc...;

2. PROJETO INICIAL

Com base no levantamento proposto no item 1, acima, deverá ser apresentado, pelas concessionárias, um projeto inicial que englobe:

2.1. Extensões das redes a serem executadas a partir dos pontos pré-existentes, específicas por pressão de trabalho, material, equipamentos de operação da rede (válvulas, reguladores, etc);

2.3. Estimativa de custo detalhado do citado no item 2.1

2.4. Base técnica para a execução das obras, com estimativa do quantitativo de mão-de-obra e equipamentos necessários aos trabalhos;

2.5. Estimativa de custo para a alocação de mão-de-obra e equipamentos para os trabalhos;

2.6. Estimativa de prazo para conclusão das obras de expansão, discriminada por etapas;

2.7. Estimativa de aumento de demanda por gás natural com a ampliação da rede.

As estimativas deverão ser apresentadas em unidades de medidas relativas aos elementos quantificados com os custos em moeda corrente nacional, com base temporal única para todos

os eventos, de modo a racionalizar o acompanhamento das execuções de cada etapa. A apresentação deverá conter planilhas detalhadas, em formato Excel.

3. CUSTOS INDIRETOS

A partir das discriminações do Projeto Inicial, as concessionárias deverão apresentar projeção detalhada dos custos de operação, manutenção e administrativos das novas redes resultantes da expansão projetada. Sendo os custos aqui mencionados, apresentados, também, em forma de planilhas detalhadas, deverão destacar as necessidades humanas e financeiras, comparadas às hoje existentes, discriminando o grau de apropriação dos custos gerais para as novas redes, conforme já mencionado pela CAPET no seu parecer às folhas já anteriormente citadas.

4. AVALIAÇÃO DO PROJETO INICIAL

Conforme citado pela CAPET a cargo da AGENERSA, a avaliação do projeto inicial deverá contemplar:

4.1. A coerência e propriedade técnica dos projetos, comparada às eventuais execuções de projetos similares anteriormente executados;

4.2. A exequibilidade econômico-financeira do projeto, à luz dos dispositivos contratuais ora em vigor, e os ditames de equilíbrio da concessão. Nesta, serão verificados, com mais rigor, os seguintes tópicos:



4.2.1. Impacto das intervenções no fluxo de caixa já projetado para as concessões (estimativa da segunda revisão quinquenal);

4.2.2. Estimativas de fluxo de caixa para períodos futuros ainda não projetados;

À avaliação se seguirá a aprovação, ou não, do projeto inicial, fundamentando-se a decisão e determinando a correção dos pontos eventualmente apontados como não adequados.

Reitero conforme citado pela CAPET que cabe à AGENERSA adquirir, junto à EMOP, boletins técnicos com as estimativas de custos compatíveis com os das obras que serão apresentadas, para efeito comparativo, independentemente das proposições da concessionária serem baseadas naqueles quadros.

Deve-se deixar claro, igualmente, que há uma segunda etapa, a ser cumprida após avaliação inicial, que é a permanente auditoria das intervenções.

Haverá sempre a necessidade das concessionárias disporem, em seus apontamentos, e para consultas desta AGENERSA, de documentos consolidados e consistentes que indiquem os dispêndios efetivos realizados, amparados em cronogramas de desembolso, e os documentos de caráter fiscal/contábil comprovadores, que devem ser regularmente escriturados no subitem do subgrupo imobilizado permanente em andamento,

[Handwritten mark]

evidentemente assegurado o sigilo comercial das informações.

Considere-se que as informações sejam, inclusive, para os casos de subcontratação, em que as concessionárias terão responsabilidade de colecionar os documentos concernentes aos dispêndios efetuados por seus prepostos, com a devida disponibilização dos mesmos para auditoria.

Em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, foi publicado o Aviso para a Consulta nº 02/2011 e Audiência Pública nº 01/2011, nos jornais de grande circulação, bem como no Diário Oficial, informando a disponibilização do Regulamento.

O Regulamento, dentre a indicação das datas e o cronograma da Audiência Pública, dispõe, em síntese:

"As Consulta e Audiência Públicas têm por objetivo a apresentação e discussão da Proposta de Metodologia para o Desenvolvimento de Estudo Completo a Respeito dos Custos das Obras Destinadas à Instalação de Infraestrutura de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Rio de Janeiro, elaborada pelas Câmaras de Energia (CAENE) e de Política Econômica e Tarifária (CAPET) da AGENERSA, conforme as diretrizes emanadas pelo artigo 6º da Deliberação AGENERSA nº 371/09.

I. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Todas as etapas das Consulta e Audiência Públicas serão abertas aos interessados, nos

[Handwritten signature]

termos deste regulamento e das disposições legais.

Os documentos relacionados às Consulta e Audiência Públicas estarão disponíveis na página eletrônica da AGENERSA, <http://www.agenersa.rj.gov.br>, no link Consulta Pública.

Outros documentos correlatos ao objeto das Consulta e Audiência Públicas poderão ser consultados na Agência, à Avenida Treze de Maio, nº 23/23º andar, Centro - Rio de Janeiro, durante o horário comercial (09:00h às 18:00h), no período antecedente à cada sessão, conforme cronograma constante no presente regulamento.

A partir da data de publicação deste Regulamento, qualquer interessado poderá trazer contribuições por escrito ao processo independente de comparecer ou não a qualquer sessão programada.

A AGENERSA receberá as contribuições, conforme cronograma constante no presente regulamento, nas seguintes formas:

- Entrega no setor de Protocolo da Agência ou envio de correspondência para o endereço Avenida Treze de Maio, nº 23/23º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20.031-902;
- Por meio de correspondência enviada via fax nº (21) 2332-6489;

[Handwritten signature]

• Por meio de correspondência enviada via correio eletrônico para o endereço: consultapublica@agenerisa.rj.gov.br;

• Formulário eletrônico disponível na página eletrônica da AGENERSA, www.agenerisa.rj.gov.br, no link Consulta Pública.

Especificamente quando da Audiência Pública, as contribuições serão recebidas na secretaria do evento, até seu encerramento.

As contribuições enviadas deverão ser devidamente identificadas nos seguintes termos:

- Nome do autor;
- Endereço completo;
- Forma de contato (telefone, fax, endereço eletrônico) e,
- Nome da empresa ou instituição que representa e cargo (quando for o caso).

Adicionalmente, nas contribuições deverá constar referência ao número do processo (E-12/020.332/2009).

Todas as contribuições encaminhadas serão disponibilizadas na página eletrônica da AGENERSA, à medida que forem recebidas.

I.1 - Das Especificidades da Participação na Audiência Pública

Quando da realização da Audiência Pública, aqueles que desejarem participar somente como ouvintes, terão sua identificação registrada no momento da chegada as instalações em que esta

será realizada, não sendo necessária inscrição prévia.

Aqueles que desejarem expor suas considerações durante o evento deverão encaminhá-las até às 18:00h do dia indicado no cronograma constante do presente regulamento, juntamente com o formulário específico preenchido.

O modelo do formulário específico para inscrição de expositores encontra-se no Anexo I deste Regulamento, também disponível na página eletrônica www.agenersa.rj.gov.br, sob o link Consulta Pública.

No caso de exposição feita por vários integrantes de uma mesma empresa ou instituição, a inscrição será única e o tempo disponibilizado será fracionado por tantos quantos forem os explanadores.

Na Audiência Pública estarão disponíveis os seguintes recursos e equipamentos: **Projektor multimídia, DVD e Microcomputador.** Os expositores deverão informar, juntamente com o material apresentado, qual(is) deste(s) recurso(s), eventualmente, virá (ao) a utilizar na apresentação.

Todas as contribuições trazidas ao processo, desde a publicação deste Regulamento até o encerramento da Audiência Pública, serão avaliadas e constarão da **Ata da Audiência Pública**, que será disponibilizada na página eletrônica da AGENERSA." (grifos no original)

7

Através dos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 528/603 de 2011, atendendo ao disposto no artigo 89 do Regimento Interno, foram encaminhadas as convocações informando a abertura dos prazos para oferecimento de contribuições na Consulta Pública.

Às fls. 113, consta o Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 029/2011, encaminhado à Concessionária CEG, informando a abertura do presente para cumprir o determinado no processo E-12/020.332/2009.

Em resposta, posicionou-se a CEG:

" Prezado Senhor,

o Ofício em referência informou à CEG sobre a autuação de processo autônomo, com o intuito de tratar a questão da metodologia de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à instalação de infra-estrutura de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Deliberação 371/09, posta em debate através de Consulta e Audiência Pública.

(...)

Assim, como pode se observar do mencionado calendário, o envio de contribuições pelas Concessionárias e terceiros, terminará no dia 30/12/2011.

No entanto, dada a relevância e especificidade do tema e de suas possíveis repercussões, a confidencialidade de determinadas informações, bem como o fato de que o assunto envolve questões tratadas por diversos setores internos



das Concessionárias, servimo-nos da presente para requerer a prorrogação do prazo para o envio das contribuições até o dia 31/01/2012.

(...)

Ademais, pelos mesmos motivos ante referidos, e ainda, para que haja uma participação mais efetiva e produtiva das Concessionárias, estas solicitam que seja marcada uma reunião prévia com o d. Relator do presente processo e, para tanto, permitimo-nos sugerir as seguintes datas: dia 21/12/2011, na parte da manhã ou da tarde." (grifos no original)

Às fls. 133, consta Ata da Reunião solicitada pela CEG, nos seguintes termos:

" Iniciada a reunião foi explicitado os motivos pelos quais solicitam a reunião, bem como a prorrogação do prazo para envio das contribuições.

Após intenso debate, os membros concluíram que o foco da Consulta e Audiência Pública é obter uma base final de custos, formalizando Planilhas de Custos diretos e indiretos da construção de infraestrutura do serviço de distribuição de gás canalizado."

Em 27 de dezembro de 2011, foi encaminhada correspondência interna à Secretaria Executiva para as providências cabíveis quanto a publicidade da prorrogação da Consulta Pública nº 02/2011, o que ocorreu por via dos jornais: "O DIA", "Valor Econômico", "O Fluminense", "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial", conforme modelo às fls. 124.



Consta às fls. 152/154 os comunicados à imprensa quanto a prorrogação do prazo para encaminhamento de contribuições à Consulta Pública.

Aberto o prazo para o oferecimento das contribuições, manifestaram-se a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia - ABRACE e de Consumidores Livres e a Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - ABRAGET.

Em 31 de janeiro de 2012, através da carta DIRPIR-05/12, as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram comentários em relação à Consulta Pública, sendo solicitado pelas mesmas que parte do conteúdo enviado tivesse tratamento confidencial. Em parte, as Concessionárias afirmaram:

"As Concessionárias CEG e CEG RIO apresentam abaixo seus comentários em relação à Consulta Pública em epígrafe, e aproveitam para solicitar que os conteúdos dos anexos enviados junto a esta possuem caráter confidencial, por se tratarem de valores definidos em contratos com terceiros, os quais possuem cláusulas de confidencialidade.

(...)

Em 28/11/11, a AGENERSA, colocou em consulta pública, através de seu site, documentos elaborados pela CAPET e CAENE sob o processo nº E-12/020.547/2011 nos quais é apresentada metodologia para atender a deliberação supracitada.

Salientamos que as informações solicitadas nos referidos documentos da CAPET e da CAENE constantes na consulta pública em questão, são disponibilizadas pelas Concessionárias através das projeções quinquenais apresentadas à

2

AGENERSA por ocasião das revisões tarifárias quinquenais, onde são demonstrados os projetos de expansão e seus respectivos custos (investimentos), conforme estabelecido no §2º e no §3º da cláusula sétima dos Contratos de Concessão das Concessionárias.

Tais projeções são realizadas, primeiramente, a partir de um estudo de mercado. Dessa forma, é possível identificar quais áreas apresentam maior potencial para o recebimento do gás canalizado. Para esta análise são levados em consideração os clientes âncora, a classe social dos potenciais consumidores residenciais, a quantidade de clientes residenciais e comerciais, além da localização da região, ou seja, proximidade da rede. Assim, não é possível projetar exatamente quais os clientes que serão captados, o que se faz é estimar a penetração sobre o potencial por região, que será confirmada no momento da ação comercial.

Realizado o levantamento do mercado potencial e sua localização, PE definido o traçado dos gasodutos ou redes principais de infraestrutura, assim como características da região (áreas urbanas, semi-urbanas ou rurais). Também é estimada a quantidade de estações de medição e regulação de pressão, instalações auxiliares de rede, etc., e então o cálculo do investimento necessário para alcançar tais mercados potenciais.

2

Portanto, considerando um horizonte de seis anos, pois tais projeções são entregues à AGENERSA até o penúltimo semestre do último ano do quinquênio tarifário anterior, não é considerado o detalhamento no nível solicitado, como por exemplo, tipo de arruamento e/ou passeio, entre outros, que podem sofrer alterações ao longo desse período. No entanto, esse detalhamento é utilizado naquele momento. Nesta fase, o traçado é definido, detalhadamente, em função do sucesso comercial, para ser submetido ao licenciamento das Prefeituras e demais Organismos afetados.

Para o cálculo da estimativa de investimentos quinquenais, considera-se a base histórica de custos unitários médios de construção de rede em função de sua pressão e dimensionamento e de construção de ramal em função de sua extensão. Adicionalmente, em virtude da estimativa da quantidade de clientes a serem captados, do perfil de densidade urbana (horizontal e vertical) das construções nas zonas consideradas e dos custos unitários médios, considera-se a rede secundária e ramais a construir, quantidade necessária de medidores, comunitárias, internas, etc.

Vale ressaltar que os planos de investimentos quinquenais das concessionárias, apresentados por ocasião das revisões tarifárias, são aprovados por esta Agência, não sendo exigível das Concessionárias, através dos seus Contratos



de Concessão, a apresentação prévia de um projeto inicial a cada expansão de rede ou conexão de um novo consumidor, a qualquer tempo. Tal procedimento revelar-se-ia inviável, pois estenderia substancialmente o prazo de execução de cada obra. Essa posição encontra amparo no §4º da cláusula primeira dos Contratos de Concessão que confere às Concessionárias ampla liberdade na direção de seus negócios, na administração de pessoal e no emprego de tecnologia.

Em contrapartida à liberdade supracitada, o Contrato de Concessão confere à AGENERSA o poder de exercer a fiscalização do serviço de distribuição de gás canalizado, abrangendo o acompanhamento e o controle das ações das concessionárias, nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, a qualquer tempo.

Adicionalmente, cabe ressaltar que, qualquer informação relativa às ações de expansão do serviço de distribuição realizado pelas Concessionárias deve ser tratada com a devida confidencialidade, conforme §2º da cláusula oitava dos Contratos de Concessão, pois a publicidade da mesma poderá favorecer as empresas concorrentes, como as fornecedoras de energético alternativo ao gás natural canalizado.

Dessa forma, as Concessionárias entendem que o objetivo principal da Consulta Pública é a



definição de uma planilha detalhada de custos de obras destinados à instalação das infraestruturas de distribuição de gás natural canalizado, com base nos valores praticados pelo mercado. Tal planilha, com as devidas atualizações, servirá como referência para fiscalização de obras realizadas pelas Concessionárias e poderá também servir como referência para verificar a consistência dos investimentos projetados para os processos de revisão quinquenal tarifária.

Em relação às projeções dos custos indiretos, não há por parte das concessionárias uma estimativa de tais custos relacionados aos projetos de expansão. Os custos indiretos estimados se referem a cada Concessionária e não a cada projeto de expansão, conforme apresentadas à AGENERSA por ocasião das revisões tarifárias quinquenais.

(...)

Diante de todo o acima exposto, ressaltamos que a forma de detalhamento de custos sugerido através de documentos colocados em consulta pública é desnecessária para se projetar o custo das obras de canalização. Portanto, apresentamos as planilhas em anexo, em caráter confidencial, com a estrutura de custos unitários que podem ser utilizados como referência para projeções futuras de obras das infraestruturas. Ressaltamos que, os valores constantes nestas planilhas correspondem aos



preços médios praticados em 2011 pela CEG nos contratos de serviços, atualizados para 2012. Já os valores de materiais são compostos pelos valores médios históricos de estoque da Concessionária, apenas atualizados pela inflação de 2011. Cabe mencionar que, os preços de materiais apresentam grande oscilação no tempo. Adicionalmente, não estão contemplados nas planilhas em anexo, os custos de licenciamento, tanto de obras quanto ambientais, nos diversos Organismos afetados, assim como os sobrecustos das condições técnicas de execução das obras exigidas pelos mesmos.

Aproveitamos ainda a oportunidade para tecer alguns comentários em relação às Contribuições da ABRACE e ABRAGET, disponibilizadas no site desta AGENERSA."

Conforme solicitação feita pelas Concessionárias, foram desentranhadas dos autos os documentos confidenciais com o objetivo de manter o sigilo das informações, permanecendo, tais documentos, sob a guarda da CAPET, conforme fls. 187.

Às fls. 188, os autos foram encaminhados para as Câmaras de Energia e de Política Econômica e Tarifária a fim de que apresentassem análise técnica quanto as contribuições apresentadas por ora da Consulta Pública, o que ocorreu às fls. 189/190.

Consta às fls. 191/217, documentos de trâmite administrativo desta Agência, pertinentes a prorrogação da Audiência Pública incluindo o termo formal de prorrogação e a publicação do mesmo na imprensa.

Através dos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 163/201 de 2012, na qualidade de Presidente desta Agência e atendendo ao disposto no artigo 89 do Regimento Interno, foram encaminhadas convocações informando a data para a realização da Audiência Pública.

Realizada a Audiência em 13 de abril de 2012, foram anexados aos autos material disponibilizado pelos palestrantes (fls. 285/342), o Roteiro da Audiência Pública (fls. 343/345), o Regulamento e seu Aditivo (fls. 346/355), bem como a lista de presença (fls. 356/370) e a cópia das assinaturas no livro da Agência (fls. 371/372).

Em cumprimento ao determinado no Regulamento, foi solicitado à CAPET e à CAENE que elaborassem a ata da audiência, bem como os respectivos pareceres técnicos, o que ocorreu na forma da Nota Técnica CAPET/CAENE nº 01/2012, nos seguintes termos:

" Considerando que o presente processo objetiva a elaboração de metodologia para o acompanhamento dos custos das obras das redes de distribuição de gás, a cargo das 02 (duas) concessionárias do setor, reguladas por esta AGENERSA, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA 371/2009, em seu artigo 6º; e

Considerando o andamento processual ocorrido até o momento, desde o processo E-12/020.332/2009 até as etapas de Consulta e Audiência Públicas;

As Câmaras Técnicas de Energia e Política Econômica e Tarifária editam esta Nota Técnica conjunta, para consolidar o entendimento a respeito do thema;

Das análises

1.A Nota Técnica CAPET 089/2011, às folhas 04 a 06, identificou 04 (quatro) etapas de avaliação, concisamente: o levantamento das áreas de expansão, o projeto inicial, os custos indiretos e a avaliação do projeto inicial. Para cada um destes elementos, foram apresentados alguns pontos de detalhamento que, na ocasião, foram identificados;

2.Em complementação à citada NT, a CAENE exarou despacho, às folhas 07 a 09, corroborando os pressupostos e indicando detalhamentos adicionais a alguns tópicos;

3.A AGENERSA realizou Consulta Pública, de 28/11/2011 e 31/12/2012, para colher contribuições dos atores representativos dos setores envolvidos. Colaboraram, além das concessionárias, a ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres e a ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas. Os teores, resumidos, foram:

3.1.ABRACE - Detalhamento dos tópicos do item 2 dos documentos-base CAPET/CAENE, como medição, custo unitário individualizado e custo total, subdivisão em categorias (tubulação, válvulas, City Gates, Estações e quantitativos de usuários, bem como os impactos de cada intervenção sobre as margens de distribuição;

3.2.ABRAGET - Informou que o texto-base não contempla rateios dos custos das ampliações, não aborda o recebimento de recursos via tarifas prévias, não discrimina o programa de obras nem os dados para análise, que requer sejam contempladas;

3.3.Concessionárias - questionam o detalhamento sugerido, que se encontra devidamente atendido nos estudos dos processos de revisão quinquenal, e cujas minúcias só podem ser atendidas em etapas avançadas de determinação de investimentos, bem como expõem seus entendimentos acerca da definição e apropriação de custos indiretos;

As contribuições estão listadas às folhas 135 a 140 (ABRACE), 148 a 150 (ABRAGET) e 157 a 161 (Concessionárias). Os comentários das Câmaras Técnicas estão listados às folhas 189 a 190;

4.A AGENERSA convocou, então, Audiência Pública, marcada para o dia 13/04/2012, em seu Auditório. Neste evento, expuseram suas sugestões a ABRACE (às folhas 306 a 342) e as Concessionárias (às folhas 315 a 325), após apresentações dos pressupostos técnicos, a cargo da CAENE (folhas 285 a 304) e CAPET (folhas 305 a 314).

Ressalte-se que não houve, a rigor, nenhum fato novo, nenhum detalhamento adicional ou qualquer outra contribuição que já não tivesse sido apresentada anteriormente;



Das conclusões

5. Reportando-nos ao teor dos autos, notadamente às contribuições obtidas, e ao preconizado no artigo 6º da deliberação AGENERSA 371/2009, entendemos que a melhor solução técnica para a matéria é o texto-base, acrescido de detalhamentos, conforme segue:

1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE EXPANSÃO

A expansão da rede de distribuição será precedida de um levantamento das áreas potenciais para recebimento de infra-estrutura de gás canalizado. Tal estudo deverá listar:

1.1. Características físicas das áreas-alvo, contendo especificação dos materiais de arruamento:

1.1.1. Tipo de subsolo: areia, macadame, rochoso, etc.;

1.1.2. Tipo de arruamento: sem pavimentação, estrada de terra, asfalto, chapa de concreto, etc.;

1.1.3. Tipo de passeio: sem pavimentação, cimentado, pedra portuguesa, etc.;

1.2. Condições presentes de urbanização e eventuais elementos que possam condicionar ou limitar o adensamento demográfico ou a expansão econômica de tais áreas, com base nas premissas do plano piloto da região, quando

4

houver, ou nas observações de características históricas de urbanização da área;

1.3. Instalações de rede hoje existentes próximas às áreas de expansão contendo: tipo, pressão de trabalho do gasoduto (alta, média ou baixa pressão), tipo de material (aço classe 350 ou 150, polietileno de alta, média ou baixa pressão, etc.);

2. PROJETO INICIAL

Com base no levantamento proposto no item 1, acima, deverá ser apresentado, pela concessionária, um projeto inicial que englobe:

2.1. Extensão da rede a partir dos pontos pré-existent, específicas por pressão de trabalho, material, equipamentos de operação da rede (válvulas, reguladores, etc.);

2.2. Estimativa do quantitativo de matérias-primas e equipamentos necessários à operacionalização das obras de expansão listadas;

2.3. Estimativa de custo detalhado do citado no item 2.1.;

2.4. Base técnica para a execução das obras, com estimativa do quantitativo de mão-de-obra e equipamentos necessários aos trabalhos;

2.5. Estimativa de custo para a alocação de mão-de-obra e equipamentos para os trabalhos;

8

2.6. Estimativa de prazo para conclusão das obras de expansão, discriminada por etapas;

2.7. Estimativa de aumento de demanda por gás natural com a ampliação da rede.

As estimativas deverão ser apresentadas em unidades de medidas relativas aos elementos quantificados (un., m, km, etc.), com os custos em moeda corrente nacional (R\$), com base temporal única para todos os eventos, de modo a racionalizar o acompanhamento das execuções de cada etapa. A apresentação deverá conter planilhas detalhadas, em formato Excel.

3. CUSTOS INDIRETOS

A partir das discriminações do Projeto Inicial, a concessionária deverá apresentar projeção detalhada dos custos de operação, manutenção e administrativos das novas redes resultantes da expansão projetada.

Os custos aqui mencionados, apresentados, também, em forma de planilhas detalhadas, deverão destacar as necessidades humanas e financeiras, comparadas às hoje existentes, discriminando o grau de apropriação dos custos gerais para as novas redes.

4. AVALIAÇÃO DO PROJETO INICIAL

A cargo da AGENERSA, a avaliação do projeto inicial deverá contemplar:

[Handwritten signature]

4.1.A coerência e propriedade técnica dos projetos, comparada às eventuais execuções de projetos similares anteriormente executados;

4.2.A exeqüibilidade econômico-financeira do projeto, à luz dos dispositivos contratuais ora em vigor, e os ditames de equilíbrio da concessão. Nesta, serão verificados, com mais rigor, os seguintes tópicos:

4.2.1. Impacto das intervenções no fluxo de caixa já projetado para a concessão (estimativa da segunda revisão quinquenal);

4.2.2. Estimativas de fluxo de caixa para períodos futuros ainda não projetados;

À avaliação se seguirá a aprovação, ou não, do projeto inicial, fundamentando-se a decisão e determinando a correção dos pontos eventualmente apontados como não adequados.

6. Em adição, preconizamos:

6.1.A aquisição, pela AGENERSA, de boletins EMOP atualizados, indicando os custos dos materiais e serviços necessários às obras do setor gás;

6.2.A permanente auditoria das intervenções realizadas, comparadas aos orçamentos e projetos aprovados;

6.3.A disponibilização, por parte das Concessionárias, dos documentos consolidados e consistentes sobre todos os dispêndios efetuados, aqui considerados os cronogramas de

[Handwritten signature]

Robito/ gr

obras, cronogramas de desembolso, documentos de caráter fiscal/contábil e a escrituração contábil rigorosa, no subitem do subgrupo imobilizado permanente em andamento.

6.3.1.Os documentos acima deverão ser colecionados, igualmente, para os prestadores de serviços subcontratados pelas Concessionárias, de forma a manter-se uma auditoria completa dos eventos relacionados às obras.

Conforme citado na Audiência Pública, para melhor padronização e transparência dos custos envolvidos na construção e implantação do sistema de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro e considerando que o serviço de distribuição de gás canalizado é um serviço público, cuja a administração deste foi concedida a iniciativa privada, por tempo determinado, podendo ao fim dos termos dos prazos contratuais serem retomadas as administrações ao Estado. Considerando ainda que as revisões passadas tiveram os custos de implantação da infraestrutura com base no Boletim editado pela EMOP, propomos que seja realizado um Convênio entre o Poder Concedente e as Concessionárias, objetivando que os custos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, sejam incorporados oficialmente ao Boletim da EMOP."

Em 14/05/2012, os autos foram remetidos à Procuradoria para análise e pronunciamento, conforme fls. 381, opinou:

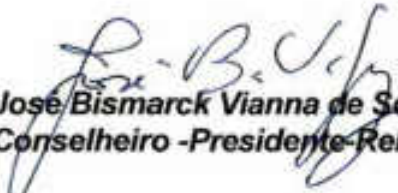


"Considerando que a questão é preponderantemente técnica, bem como que a instrução processual foi adequadamente realizada, inclusive com audiência pública, privilegiando a participação da sociedade, através de contribuições que enriquecem o processo e legitimam a decisão proferida pelo ente regulador, entendo cabível seguir o parecer da CAPET (fls. 375/378), visto que o Boletim EMOP sempre foi balizador para aferição de custos nas revisões quinquenais passadas e para estudos em geral sobre custos das obras realizadas pelas concessionárias.

Assim, com uma adequação de Boletim EMOP aos custos de distribuição de gás canalizado teremos, s.m.j., um parâmetro adequado e transparente para exercer com segurança as atividades de regulação."

Por intermédio de minha assessoria, através do ofício AGENERA/CODIR/JB nº 071/2012, as Concessionárias CEG e CEG RIO foram intimadas a apresentar razões finais, apresentando-as tempestivamente.

Isto posto, é Relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente-Relator

Processo nº. : E-12/020.547/2011.

Data de autuação: 22/11/2011.

Concessionária: CEG e CEG RIO.

Assunto: Metodologia para desenvolvimento de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à Instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro.

Sessão Regulatória: 19/06/2012.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em função do processo E-12/020.332/2009, que determina à Concessionária CEG elaboração de uma Metodologia para desenvolvimento de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à Instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, ampliando seu escopo para CEG RIO.

Em Nota Técnica inicial, a Câmara de Política Econômica e Tarifária apresentou uma metodologia para a devida análise dos custos envolvidos nas obras das redes de distribuição de gás, a cargo das duas Concessionárias do setor, reguladas por esta AGENERSA, no que tange a sua especificidade econômica e financeira.

Nesse diapasão, a CAPET aproveitou a oportunidade para sugerir que fosse considerado uma segunda etapa para o estudo, a ser cumprida após a avaliação inicial e a conseqüente aprovação dos projetos, que é a permanente auditoria das intervenções, onde as Concessionárias iriam dispor, para consulta desta AGENERSA, de documentos consolidados e consistentes indicando os efetivos dispêndios, os cronogramas de desembolso e os documentos de caráter fiscal/contábil comprovadores, que devem ser regularmente escriturados no subitem do subgrupo imobilizado permanente em andamento.

Em seguida, a Câmara de Energia apresentou sua Nota Técnica em complementação ao apresentado pela CAPET, tecendo uma análise quanto ao levantamento das áreas de expansão e dos custos indiretos.

A CAENE esclareceu, ainda, igualmente à CAPET, que há uma segunda etapa a ser cumprida após avaliação inicial, que é a permanente auditoria das intervenções, havendo sempre a necessidade das concessionárias disporem, em seus apontamentos, e para consultas apenas desta AGENERSA, de documentos consolidados e consistentes que indiquem os dispêndios efetivos realizados, amparados em cronogramas de desembolso, e os documentos de caráter fiscal/contábil comprovadores, que devem ser regularmente escriturados, evidentemente assegurado o sigilo comercial das informações.

Sugeriu, também, que as informações sejam consideradas, inclusive, para os casos de subcontratação, em que as Concessionárias terão responsabilidade de colecionar os documentos concernentes aos dispêndios efetuados por seus prepostos, com a devida disponibilização dos mesmos para auditoria.

As Concessionárias, em um primeiro momento, posicionaram-se no sentido da relevância e especificidade do tema e de suas possíveis repercussões, requerendo a prorrogação do prazo para o envio das contribuições, bem como solicitaram que fosse agendada uma reunião prévia para debater o tema. Não apenas concordei com a reunião como convoquei minha assessoria para que participasse da mesma, em conjunto com os representantes da área técnica desta Agência, o que ocorreu como previsto.

Aberto o prazo para as contribuições, manifestaram-se a ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres e a ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas, tecendo considerações a cerca do plano inicial apresentado pelas Câmaras Técnicas.

A ABRACE apresentou um detalhamento dos tópicos do documento base CAPET/CAENE, como medição, custo unitário individualizado e custo total, subdivisão em categorias (tubulação, válvulas, City Gates, Estações e quantitativos de usuários), bem como mencionou os impactos de cada intervenção sobre as margens de distribuição.

Jo

Já a ABRAGET informou que o texto base não contempla rateios dos custos das ampliações, não aborda o recebimento de recursos via tarifas prévias, não discrimina o programa de obras nem os dados para análise, e requer que tais informações sejam contempladas.

As Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram comentários em relação à Consulta Pública, questionando o detalhamento sugerido pelas Câmaras, afirmando que tais informações encontram-se devidamente atendidos nos estudos dos processos de revisão quinquenal, cujas minúcias só podem ser atendidas em etapas avançadas de determinação de investimentos, bem como expõem seus entendimentos acerca da definição e apropriação de custos indiretos. Solicitaram também, que parte do conteúdo enviado tivesse tratamento confidencial, sendo esses planilhas contendo valores de mercado.

A Audiência Pública ocorreu no dia 13 de abril deste ano, tendo como expositores os Gerentes da CAENE e da CAPET, as Concessionárias CEG e CEG RIO e a ABRACE.

Ressalte-se que não houve, a rigor, nenhum fato novo, nenhum detalhamento adicional ou qualquer outra contribuição que já não tivesse sido apresentada anteriormente.

As Câmaras Técnicas desta Agência, apresentam Nota Técnica final, indicando como melhor solução para a matéria, o seguimento do texto base, acrescido de detalhamentos, conforme especificado na nota.

A Procuradoria analisou e ofereceu parecer jurídico considerando que a questão é preponderantemente técnica, bem como que a instrução processual foi adequadamente realizada, inclusive com Audiência Pública, privilegiando a participação da sociedade através de contribuições que enriquecem o processo e legitimam a decisão proferida pelo ente regulador, entendendo cabível seguir o parecer das Câmaras Técnicas, visto que o Boletim EMOP sempre foi balizador para aferição de custos nas revisões quinquenais passadas e para estudos em geral sobre custos das obras realizadas pelas concessionárias.

[Handwritten signature]

Apenas por amor ao debate, cabe esclarecer:

A Agência, como ente público destinado a fiscalizar o serviço de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, concedidos as Concessionárias CEG e CEG RIO, exerce Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as Concessões. Os Contratos de Concessão firmados entre as Concessionárias, o Poder Concedente e a AGENERSA são revistos a cada 5 (cinco) anos (§ 2º, Cláusula 7ª do Contrato de Concessão).

A Revisão Quinquenal tem como base o custo dos serviços, considerando a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução e evolução efetiva dos custos e da produtividade da Concessionaria no setor de gás.

Dessa forma, ante as atribuições conferidas a esta Agência Reguladora, e a determinação do artigo 6º da Deliberação 371/2009, a AGENERSA promoveu Consulta e Audiência Públicas para discussão da Proposta para Desenvolvimento de Estudos Completo a Respeito dos Custos das Obras Destinadas à Instalação de Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural Canalizado no Estado do Rio de Janeiro, disponibilizando em sua página eletrônica, visando obter informações para subsidiar as decisões do Conselho-Diretor.

Com a realização das Consulta e Audiência Públicas, os agentes econômicos, consumidores e demais interessados do Poder Público ou Privado, foram convidados a contribuir para o desenvolvimento do tratamento regulatório e definição de parâmetros para balizar os custos das obras relativos a distribuição de gás canalizado, haja vista que o tema ultrapassa a esfera do processo e alcança toda a coletividade.

Compulsando os autos, verifico que todos os trâmites administrativos foram devidamente atendidos, como o respeito ao Regimento Interno desta AGENERSA e à legislação vigente, incluindo seus princípios e normas.

Após análise e acompanhamento criterioso para com o tema, passo a considerar:

(i) a necessidade de padronização e transparência dos custos envolvidos na construção e implantação do sistema de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro;

(ii) que o serviço de distribuição de gás canalizado é um serviço público, cuja a administração deste foi concedida a iniciativa privada, por tempo determinado, podendo ao fim dos termos dos prazos contratuais serem retomadas as administrações ao Estado;

(iii) que as revisões passadas tiveram como base dos custos de implantação da infraestrutura o Boletim editado pela EMOP;

(iv) que a tabela EMOP é utilizada pela Administração Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro como parâmetro;

(v) que não houve, no momento das Consulta e Audiência Públicas, qualquer manifestação contrária a utilização da tabela EMOP;

Assim, com base no que foi exposto nos pareceres CAENE, CAPET e Procuradoria, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar concluído, para fins de metodologia de desenvolvimento, o estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, através dos procedimentos de Consulta e Audiência Públicas;
- Considerar a tabela EMOP como referência para cálculo de custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, pela AGENERSA, no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG RIO.
- Determinar que a CAENE, em conjunto com as Concessionárias CEG e CEG RIO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, listem os itens não constantes

no Boletim de custos da EMOP, específicos da atividade de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, objetivando o encaminhamento ao Poder Concedente para a possível inclusão no Boletim EMOP.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1136

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Concessionária CEG e CEG RIO - Metodologia para desenvolvimento de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/020.547/2011**, por unanimidade,

DELIBERA:

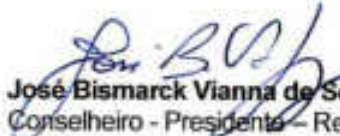
Art. 1º - Considerar concluído, para fins de metodologia de desenvolvimento, o estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, através dos procedimentos de Consulta e Audiência Públicas;

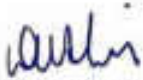
Art. 2º - Considerar a tabela EMOP como referência para cálculo de custos das obras destinadas à instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, pela AGENERSA, no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 3º - Determinar que a CAENE, em conjunto com as Concessionárias CEG e CEG RIO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, listem os itens não constantes no Boletim de custos da EMOP, específicos da atividade de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, objetivando o encaminhamento ao Poder Concedente para a possível inclusão no Boletim EMOP.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente – Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro